



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.923 DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão SE BEBER NÃO DIRIJA, nas carrocerias dos caminhões/veículos que transportam bebidas alcoólicas, no âmbito do Município de Porto Velho.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão SE BEBER NÃO DIRIJA, nas carrocerias de caminhões/veículos que transportam bebidas alcoólicas, de preferência da parte traseira dos veículos, no âmbito do Município de Porto Velho.

I – a multa para os infratores desta Lei será de 100 UPFM (unidade Padrão Fiscal Municipal);

II – na reincidência 200 UPFM (unidade Padrão Fiscal Municipal), aplicada pelo órgão municipal competente;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito Municipal

MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES
Procurador Geral Adjunto do Município